

## PROVIMENTO Nº 35, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a urgência na tramitação dos processos que envolvam a crise socioambiental em Maceió, decorrente da extração mineral de sal-gema, e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, no qual se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a crise socioambiental em Maceió decorrente da extração mineral de sal-gema;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP decidiram incluir a crise socioambiental em Maceió como nível 3 no Observatório de Causas de Grande Repercussão;

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade suportada pela população dos bairros atingidos pela crise socioambiental em Maceió em razão da extração mineral de sal-gema,

**RESOLVE:**

Art. 1º Todos os processos em que causa de pedir esteja diretamente relacionada à crise socioambiental em Maceió, decorrente da extração mineral de sal-gema, que atinge, até o presente momento, os bairros do Mutange, Pinheiro, Bebedouro, Bom Parto e Farol terão prioridade na tramitação.

§ 1º As unidades judiciais em que tramitam os processos indicados no **caput** deverão proceder a sua vinculação à tarja nº 1112 “Crise Socioambiental de Maceió (Caso Pinheiro)”, no prazo de até 10 dias após a publicação deste provimento e, para os casos de processos distribuídos após a sua publicação, imediatamente após o despacho inicial.

§ 2º Os processos a que se refere o **caput** deste artigo não poderão permanecer mais de 30 dias sem movimentação.

§ 3º As audiências de conciliação, quanto aos processos de que trata este Provimento, devem ser realizadas pelas unidades judiciais nos quais tramitem, ficando vedado o seu encaminhamento ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC. ([Incluído pelo Provimento nº 38, de 29 de outubro de 2024](#))

Art. 2º A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas manterá canal específico para reclamações quanto a não observação das disposições contidas neste Provimento.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 12 de dezembro de 2023.

**Des. Domingos de Araújo Lima Neto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO  
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**  
Em 13/12/2023